MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx. Postal 05 - CEP 88570-000
Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br
e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 329/97

ESTIMA A **RECEITA** E FIXA A **DESPESA** DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, PARA O **EXERCÍCIO DE 1998.**

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º.- O Orçamento Geral do Município de São José do Cerrito, para o Exercício de 1998, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.638.655,00(Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Artigo 2º.- A Receita será realizada pela Arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, Operações de Crédito, nas formas da Legislação em vigor, obedecendo os seguinte desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias	R$	49.000,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	R$	12.000,00
1.3 - Receitas Agropecuárias	R$	3.000,00
1.4 - Receitas Industriais	R$	1.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R$	1.526.515,00
1.6 - Receitas Diversas	R$	27.140,00
TOTAL	R$	1.618.655,00

2. RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens	R$	3.000,00
2.2 - Operações de Crédito	R$	2.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R$	15.000,00
TOTAL	R$	20.000,00

TOTAL GERAL	R$	1.638.655,00

Artigo 3º.- A Despesa será realizada de acordo com a Portaria n. 037/89, de 2 de agosto de 1989, feita pela Funcional Programática, Função, Programa, Sub-Programa, Projetos e Atividades, assim distribuídos:

1. PODER LEGISLATIVO:

0100 - CÂMARA DE VEREADORES	R$	90.926,00

2. PODER EXECUTIVO:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	R$	42.605,00
0300 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	124.537,00
0400 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	443.000,00
0500 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	65.546,00
0600 - SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	168.781,00
0700 - SEC. MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM ...	R$	332.646,00
0800 - SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	R$	68.827,00

0900 - SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO...	R$ 163.865,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 137.922,00
TOTAL	R$ 1.638.655,00

Artigo 4º.- Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento na Constituição e na Lei, nos termos de seus artigos, itens e parágrafos, autorizado a:

1. Abrir Créditos Suplementares de até 80% (oitenta por cento) da Receita Orçamentária arrecadada, para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos, os previstos no artigo 43, II, da Lei n. 4.320.

2. Proceder Abertura de Créditos Adicionais em dotações de despesas determinadas por Convênios, Contribuições ou Auxílios, para aplicação de Despesas Vinculadas.

Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por conta de Verba Recebida.

3. O Fundo de Reserva constante da Dotação - Reserva de Contingências, será destinada para suplementar Atos do Executivo Municipal às Dotações que se apresentarem deficientes no decorrer da execução orçamentária.

4. Realizar Operações de Crédito dentro das normas e condições estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da Capacidade de Endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de Obras e Aquisição de Equipamentos.

5. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa em qualquer mês do Exercício Financeiro, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei.

Artigo 5º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina, através de suas Secretarias Estaduais, visando o atendimento de necessidades do Município, nos diversos seguimentos administrativos.

Artigo 6º.- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 15 de dezembro de 1997.

ALVARINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, a presente Lei, na data supra.